Volume Único

NUP 64044.002778/2025-96

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para eventual **. Aquisição de Motores de Popa.** quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades das obras relativas ao qual o 6º Batalhão de Engenharia de Construção está encarregado.

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Pregão Eletrônico
PE 90017/2025

Boa Vista RR - 2025

PREGÃO ELETRÔNICO
90017/2025

CONTRATANTE (UASG)
(160353)

OBJETO
Aquisição de Motores de Popa

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 953.887,92 (novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**
8 dias úteis após a publicação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4 *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 6
5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
8 DA FASE DE JULGAMENTO 14
9 DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
10 DO TERMO DE CONTRATO 19
11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20
12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 21
13 DOS RECURSOS 22
14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025
(Processo Administrativo n° 64044002778/2025-96)

Torna-se público que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é aquisição de motores de popa a fim de atender às necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 A presente licitação se enquadra como Sistema de Registro de Preços, sendo justificado nos termos do Art. 3º e V do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pois pela característica do objeto, são necessárias contratações frequentes, no entanto, não sendo possível definir previamente os quantitativos.

1.4 O art. 25, §7º, da Lei 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Sendo assim, o índice de reajuste que deverá ser utilizado é o IPCA.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 Conforme a possibilidade de deliberação do órgão gerenciador instituída através do art. 7º, XI da Decreto 11.462/2023, será permitida futuras adesões para a presente licitação.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.6.1 **Os itens com valor superior a R$ 80.000,00 não serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP, pois essa destinação poderia prejudicar o conjunto ou o complexo do objeto a ser contratado, conforme o art. 49, III, da legislação. Não haverá fracionamento dos itens ou grupos, de acordo com o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.7 **Ressalta-se que o item que não possuem participação exclusiva, não impede que microempresas e empresas de pequeno porte participem dos itens.**

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 sociedades cooperativas;

3.8.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhis-

tas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o li mite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Número do item;

6.1.2 Valor unitário;

6.1.3 Descrição detalhada do item;

6.1.4 Valor total do item; e

6.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo que consta no termo de referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1%.*.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerra mento deste prazo;

7.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

7.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencial mente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2 empresas brasileiras;

7.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorre rá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

8.10.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.**

8.13.1 **O não envio da documentação solicitada implicará na desclassificação da proposta.**

8.13.2 **Visando a celeridade do julgamento, o vencedor de mais de um item ou grupo será convocado em apenas um para envio das documentações de todos os que forem solicitados. O não envio implicará na desclassificação para todos os itens vencidos no momento da convocação e aos itens solicitados**

8.13.3 **O fornecedor mais bem classificado em mais de um item ou grupo poderá ser convocado em um único item ou grupo para envio de todas as demais documentações.**

8.13.3.1 **Será especificado pelo Pregoeiro, via chat, os itens ou grupos que se referem a convocação. Caso não ocorra, presume-se a convocação somente do item ou grupo solicitado.**

Inclusão acima: A inclusão do item acima se dá pela observação da fase externa. Ocorre com frequência que um único fornecedor na licitação seja vencedor de mais de um item. Sendo assim, no momento da convocação do anexo, caso seja necessária a convocação de mais de um item, poderia o Pregoeiro convocar somente um, deixando claro ao licitante a quais itens se refere a convocação. Sendo assim, em uma situação hipotética, o licitante que ganha 20 itens, ao invés do pregoeiro realizar 20 convocações das propostas atualizadas, poderá fazer somente de um, especificando ao licitante que deve ser enviada a proposta atualizada dos 20 no item que foi convocado.

Na prática, o fornecedor que vencer mais de um item já envia a proposta atualizada em somente um arquivo contendo todos os itens. As 20 convocações de anexo implicariam, na prática, no envio de 20 documentos iguais. Ou seja, um ato nada prático para a Administração Pública, tão pouco para os participantes, tendo em vista que a referida ação implicaria ainda mais na demora nos trâmites da fase externa. Assim, atrasaria a aquisição dos itens pretendidos, representando prejuízo a atividade fim desta OM.

Sendo assim, inexistindo óbices legais, é criado o referido texto

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por PDF (digital).

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 **Por limitação do sistema, os demais licitantes não têm acesso as documentações do Sicaf. Sendo assim, em cumprimento a publicidade exigida no §9º, Art. 39 da IN SEGES/ME 73/2022, será disponibilizado pelo pregoeiro de ofício ou quando solicitado, link das documentações obtidas no SICAF via chat**.

9.12.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.2

9.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de *10* (*dez*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgov.com.br.

13.11

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de ***15* (*quinze*) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc.6bec@gmail.com.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgov.com.br.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4 Anexo IV – Modelo da Proposta;

16.11.5 Anexo V – Declaração de Sustentabilidade;

16.11.6 Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica; e

16.11.7 Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Boa Vista – RR, 2025

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 6º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO, DA UTILIZAÇÃO DO SRP, DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS.

PREGÃO SRP 90017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64044002778/2025-96

I – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, ela será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as futuras disponibilidades orçamentárias e por se tratar de uma licitação centralizada das Organizações Militares do Exército da Guarnição de Boa Vista, Roraima, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA: Atividades de Custeio: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso V, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

> Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:
> [...]
> V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos;

IV – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA: – Celebração de contratos: Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de

2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

> Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.
> § 1º Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:
> I -Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
> II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);
> III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;
> IV - Comandantes militares de área;
> V - Comandantes de divisão de exército;
> VI - Comandantes de região militar;
> VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
> VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e
> IX - Presidente da Fundação Osorio.
> § 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VI – DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/COOPERATIVAS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio/cooperativas, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico Levantamento de Mercado dos Estudos Técnicos Preliminares. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios e cooperativas, expressa no subitem 3.8.6 e 3.8.3, respectivamente, do Edital nº 17/2025, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Boa Vista, RR - 2025.

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Ordenador de despesa substituto do 6º batalhão de Engenharia de Construção

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

Pregão eletrônico Nº 90017/2025
Processo administrativo NUP 64044002778/2025-96

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI – INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO
Setor Requisitante: 4ª Seção Logística do 2º Grupamento de Engenharia
Objeto da Licitação: Aquisição de Motores de Popa
Tipo da Licitação: Pregão Eletrônico (menor preço por item)
Declaração
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2015 e Enunciado BPC Nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preço constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:
Edital: **Link:https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-edital-pregao-e-concorrencia-menor-preco-e-maior-desconto-lei-no-14-133-abr-25.docx** **Data da Extração: 18/09/2025** **Contrato:** **Link:https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-abr-25.docx** **Data da Extração: 18/09/2025** **Ata de Registro de Preços:** **Link:https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-ndeg-14-133-abr-25.docx** **Data da Extração: 18/09/2025**
Ajustes e Justificativas

DFD:

1. Justificativa da prioridade e necessidade conforme a Lei 14.133/2021

Justificativa: **incluída a priorização e data de conclusão do processo.**

TR:

7. Infrações e sanções administrativas

Justificativa**: atualizado o Termo de Referência com a inclusão das cláusulas que trata – se das Infrações e Sanções Administrativas Edital**

3.7.1 Nos itens com valores totais inferiores a R$80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP.

justificativa**: Cumprindo o que determina o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**

3.7.1 Nos itens com valores totais inferiores a R$80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP. O sistema indicará automaticamente os itens que são de participação exclusiva para ME/EPP.

Justificativa*:* **Cumprindo o que determina o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**

Assinaturas	
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	**Ordenador de Despesas Substituto do 6º BEC**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1° Cia Esp E Cnst/1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044002778/2025-96
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A divulgação da Intenção de Registro de Preço é instituída por intermédio do *caput* art. 9º do **Decreto nº 11.462/23** é obrigatória, salvo, quando for o único contratante, podendo assim, ser dispensando, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. *In Verbis:*

> Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.
> **§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.**

Sendo assim, conforme os motivos expostos acima, opto pela **não divulgação** desta presente Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo em vista a previsão legal e **celeridade** do processo.

Em relação a disposição do Art. 10 do Decreto 11.462/23, quanto a pesquisa de outras Intenções de Registro de Preço abertas para participação, **não ocorreu consulta**, tendo em vista a especificidade dos objetos de necessidade desta Unidade. Além do mais, o próprio disposto legal permite a deliberação do órgão quanto a conveniência da participação.

> Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, **consultarão as IRPs em andamento e deliberarão** a respeito da **conveniência de sua participação**.
> Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

A participação em licitação realizada por outra Unidade Gestora demandaria tempo significativo, como a procura de IRP, manifestação de interesse e outros procedimentos a serem realizados, comprometendo significativamente a finalidade da licitação.

Boa Vista, RR - 2025.

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Ordenador de despesa substituto do 6º batalhão de Engenharia de Construção

ABC IMPORTS LTDA.
Avenida Dom Pedro II, 1369, Sobreloja, Sala 1, Jardim, Santo André - SP - CEP: 09080-110
Telefone / WhatsApp: (11) 95828-5441
CNPJ: 33.831.762/0001-99 **Inscrição Estadual:** 121.091.628.113
Email: meafbvm@hotmail.com

Ao Órgão 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR. Pregão Eletrônico N° 900172025. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total
1	MOTOR DE POPA 30HP - 2 TEMPOS; MARCA: ANMAX; MODELO: T30BS; ALTURA DO ESPELHO DE POPA: 423 MM (S); DIMENSÕES: 843 399 1146 MM (S); PESO SECO: 53 KG (S); FAIXA MÁXIMA DE ROTAÇÃO: 4500 ~ 5500 RPM; POTÊNCIA MÁXIMA: 22,1 KW (30 HP); ROTAÇÃO EM MARCHA LENTA: 1150 ± 50 RPM; TIPO DE MOTOR: 2 CILINDROS; CILINDRADA: 496 CC; DIÂMETRO X CURSO: 72 61 MM; SISTEMA DE IGNIÇÃO: CDI; SISTEMA DE DIREÇÃO: MANCHE; SISTEMA DE PARTIDA: PARTIDA MANUAL; MARCHAS: FRENTE - NEUTRO - RÉ (F-N-R); RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO: 2,08 (27/13); INCLINAÇÃO E ELEVAÇÃO: MANUAL; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: EXTERNO - 24 L; PROPORÇÃO DA MISTURA DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO/GASOLINA): 50:1; HÉLICE (PROPULSOR): 9 7/8 X 12-F **MARCA:** ANMAX **MODELO/VERSÃO:** T30BS	UNIDADE	6,00	14.069,00	84.414,00
2	MOTOR DE POPA 40HP - 2 TEMPOS; MARCA: ANMAX; MODELO: T40BS; TIPO DE MOTOR: 2 CIL - 2 TEMPOS; CILINDRADA (CC): 703; DIÂMETRO X CURSO (MM): 80 X 70; POTÊNCIA MÁXIMA (KW / HP): 29.4 / 40; ALIMENTAÇÃO: CARBURADOR; PARTIDA: MANUAL; CONTROLE: MANCHE; TRIM: MANUAL; RABETA: 15"; PESO (KG): 76.7; ALTURA ESPELHO DE POPA (MM): 423; IGNIÇÃO: CDI; FAIXA DE RPM: 4500 ~ 5500; RPM EM LENTA: 1150+-50; CÂMBIO: F-N-R; RELAÇÃO DE MARCHAS: 2.08; CAPACIDADE ÓLEO DA RABETA (L): 0.37; MISTURA DE COMBUSTÍVEL: 50:1; HÉLICE: 9 7/8*12-J"; CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL (L): 24 **MARCA:** ANMAX **MODELO/VERSÃO:** T40BS	UNIDADE	6,00	18.012,00	108.072,00
5	MOTOR DE POPA 60HP - 2 TEMPOS; MARCA: HIDEA; MODELO: HD60FFEL-T C/ MANCHE; POTÊNCIA MÁXIMA GERADA (KW): 44.1; ROTAÇÃO ALCANÇADA EM ACELERAÇÃO PLENA (RPM): 4500-5500; TIPO DE MOTOR: 2 TEMPOS; NÚMERO DE CILINDROS: 3; CURSO (CILINDRADA) (CC): 849; DIÂMETRO X CURSO (MM): 72 X 69.5; TAXA DE COMPRESSÃO: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA (MM): 1727 X 550 X 950; PESO (KG): 105; RELAÇÃO DE MARCHA: 28:12 (2.33); POSIÇÃO DE MUDANÇA DE MARCHAS: F-N-R; SISTEMA DE IGNIÇÃO: CDI; SISTEMA DE ARREFECIMENTO: REFRIGERAÇÃO À ÁGUA; SISTEMA DE PARTIDA MANUAL E ELÉTRICA; SISTEMA DE CONTROLE: MANCHE; SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO: GASOLINA E ÓLEO 2 TEMPOS: GASOLINA NORMAL 50:1; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 24 **MARCA:** HIDEA **MODELO/VERSÃO:** HD60FFEL-T MANCHE	UNIDADE	6,00	34.990,00	209.940,00
				Valor total da proposta:	402.426,00

O valor total dessa proposta é de R$402.426,00 (quatrocentos e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

ABC IMPORTS LTDA.
Avenida Dom Pedro II, 1369, Sobreloja, Sala 1, Jardim, Santo André - SP - CEP: 09080-110
Telefone / WhatsApp: (11) 95828-5441
CNPJ: 33.831.762/0001-99 **Inscrição Estadual:** 121.091.628.113
Email: meafbvm@hotmail.com

Ao Órgão 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR. Pregão Eletrônico N° 900172025. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil
Conta: 1557-1
Agencia: 28828-4

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 dias após Ordem de Fornecimento

Observações:

- DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

Santo André, 2 de Outubro de 2025

[redacted]

[redacted]rdo Amaro Ferrari Botura

RG: [redacted] CPF: [redacted]

ABC IMPORTS LTDA.
Avenida Dom Pedro II, 1369, Sobreloja, Sala 1, Jardim, Santo André - SP - CEP: 09080-110
Telefone / WhatsApp: (11) 95828-5441
CNPJ: 33.831.762/0001-99 **Inscrição Estadual:** 121.091.628.113
Email: meafbvm@hotmail.com

Ao Órgão 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR. Pregão Eletrônico N° 900172025. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total
4	MOTOR DE POPA 50HP - 4 TEMPOS; MARCA: HIDEA; MODELO: HD50EFI-FELT-T; POTÊNCIA MÁXIMA GERADA (KW): 36.8; ROTAÇÃO ALCANÇADA EM ACELERAÇÃO PLENA (RPM): 5000-5800; TIPO DE MOTOR: 4 TEMPOS; NÚMERO DE CILINDROS: 4; TIPO: EIXO DE COMANDO COM 8 VÁLVULAS; ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL: INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; CILINDRADA (CC): 996; DIÂMETRO X CURSO (MM): 65 X 75; POTÊNCIA E ROTAÇÃO NOMINAIS: 36.8KW@5500RPM; PESO: 121; RELAÇÃO DE MARCHAS: 24:13 (1.85); POSIÇÃO DE MUDANÇA DE MARCHAS: F-N-R; SISTEMA DE IGNIÇÃO: ECM; SISTEMA DE ARREFECIMENTO: REFRIGERAÇÃO À ÁGUA; SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA; SISTEMA DE CONTROLE: COMANDO REMOTO: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L): 24 **MARCA:** HIDEA **MODELO/VERSÃO:** HD50EFI-FFEL-T	UNIDADE	6,00	36.799,00	220.794,00
				Valor total da proposta:	220.794,00

O valor total dessa proposta é de R$220.794,00 (duzentos e vinte mil e setecentos e noventa e quatro reais).

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil
Conta: 1557-1
Agencia: 28828-4

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 dias após Ordem de Fornecimento

Observações:

- DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

Santo André, 3 de Outubro de 2025

Representante Legal

[redacted]

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº EB: 64044.002778/2025-96

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Motores de Popa, suprindo a necessidade deste órgão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**MOTOR DE POPA COM POTÊNCIA DE 30 HP** Marcas YAMAHA, EVINRUDE ou MERCURY, conforme PORTARIA Nº 257 – EME, de 30 de outubro de 2014, publicado no Boletim do Exército 45, de 7 de novembro de 2014 (pag. 31). Motor de popa de 30 HP, funcionamento 2 (dois) tempos, com ignição por centelha interna (vela); possui válvula de drenagem de água dos cilindros para drenagem em caso de afundamento e ignição rápida do motor, injeção direta de combustíveis **Especificações:** Tipo de motor: mínimo de 2 cilindros; Sistema de partida: Manual e controle no manche; Controles: mecânicos; Lubrificação: pré-mistura (gasolina e óleo); Preferencialmente de Linha	617638	Und	6	17.869,33	107.215,98

	Nacional (facilidade na obtenção de peças de reposição); Sistema de indução de combustível: Carburado; Ignição CDI com bobina de ignição; Sistema de inclinação: Manual; Combustível: Gasolina; Ajuste de navegação em águas rasas: 2 posições; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Altura da rabeta: S: 15 polegadas; Arrefecimento: com rotor e termos tático; Capacidade mínima do tanque de combustível: 20 litros Sistema de refrigeração Água resfriada com termostato e controle de pressão; Garantia do Fabricante de no mínimo 1(um) ano, prestada por empresa autorizada com representante no local da entrega; e Pintura: na cor Preto Fosco, com acabamento antirreflexo. **Acessórios:** Tanque; Mangueira do tanque com bulbo; Fieira reserva; Capa do capô; Manual de Operação; e Item de série do motor. **Características:** Ser silencioso, com Sistema de exaustão descarga silenciosa pela rabeta; Ser submersível, permitindo operação rápida após a retirada da água, sem necessidade de preparo prévio e com simples manobra de drenagem para partida; Alças de transporte e manuseio que permitem, além do transporte, a acomodação do motor no solo sem tombamento; Rusticidade aprimorada; Fácil manutenção, dispensando o uso de ferramentas especiais, permitindo correções simples em campanha; Possuir cabeçote, cauda e caixa de engrenagens estanques e blindados à entrada de areia e outras					

	sujeiras; e Todos os motores fornecidos deverão estar ativados e prontos para instalação nas embarcações.					
2	**MOTOR DE POPA COM POTÊNCIAS DE 40 HP** Marcas YAMAHA, EVINRUDE ou MERCURY, conforme PORTARIA Nº 257 – EME, de 30 de outubro de 2014, publicado no Boletim do Exército 45, de 7 de novembro de 2014 (pag. 31). Motor de popa de 40 HP, funcionamento 2 (dois) tempos, eixo de 15" de comprimento, com ignição por centelha interna (vela); possui válvula de drenagem de água dos cilindros para drenagem em caso de afundamento e ignição rápida do motor, injeção direta de combustíveis. **Especificações:** Tipo de motor: mínimo de 2 cilindros; Sistema de partida: Manual e controle no manche; Controles: mecânicos; Lubrificação: pré-mistura (gasolina e óleo); Preferencialmente de Linha Nacional (facilidade na obtenção de peças de reposição); Sistema de indução de combustível: Carburado; Ignição CDI com bobina de ignição; Sistema de inclinação: Manual; Combustível: Gasolina; Ajuste de navegação em águas rasas: 2 posições; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Altura da rabeta: S: 15 polegadas; Arrefecimento: com rotor e termos tático; Capacidade mínima do tanque de combustível: 20 litros Sistema de refrigeração Água resfriada com termostato e controle de pressão; Garantia do Fabricante de no mínimo 1(um) ano, prestada por empresa autorizada com representante no local da entrega; e Pintura: na cor Preto Fosco, com	600386	Und	6	26.012,67	156.076,02

	acabamento antirreflexo. **<u>Acessórios:</u>** Tanque; Mangueira do tanque com bulbo; Fieira reserva; Capa do capô; Manual de Operação; e Item de série do motor. **<u>Características:</u>** Ser silencioso, com Sistema de exaustão descarga silenciosa pela rabeta; Ser submersível, permitindo operação rápida após a retirada da água, sem necessidade de preparo prévio e com simples manobra de drenagem para partida; Alças de transporte e manuseio que permitem, além do transporte, a acomodação do motor no solo sem tombamento; Rusticidade aprimorada; Fácil manutenção, dispensando o uso de ferramentas especiais, permitindo correções simples em campanha; Possuir cabeçote, cauda e caixa de engrenagens estanques e blindados à entrada de areia e outras sujeiras; e Todos os motores fornecidos deverão estar ativados e prontos para instalação nas embarcações.					
3	**MOTOR DE POPA COM POTÊNCIAS DE 50 HP (Rabeta Curta)** <u>Marcas YAMAHA, EVINRUDE ou MERCURY, conforme PORTARIA Nº 257 – EME, de 30 de outubro de 2014, publicado no Boletim do Exército 45, de 7 de novembro de 2014 (pag. 31).</u> Motor de popa de 50 HP, funcionamento 2 (dois) tempos, eixo de 15" de comprimento, com ignição por centelha interna (vela); possui válvula de drenagem de água dos cilindros para drenagem em caso de afundamento e ignição rápida do motor, injeção direta de combustíveis. **<u>Especificações:</u>** Tipo de motor: mínimo de 2	357753	Und	6	37.601,66	225.609,96

	cilindros; Sistema de partida: Manual e controle no manche; Controles: mecânicos; Lubrificação: pré-mistura (gasolina e óleo); Preferencialmente de Linha Nacional (facilidade na obtenção de peças de reposição); Sistema de indução de combustível: Carburado; Ignição CDI com bobina de ignição; Sistema de inclinação: Manual; Combustível: Gasolina; Ajuste de navegação em águas rasas: 2 posições; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Altura da rabeta: S: 15 polegadas; Arrefecimento: com rotor e termos tático; Capacidade mínima do tanque de combustível: 20 litros Sistema de refrigeração Água resfriada com termostato e controle de pressão; Garantia do Fabricante de no mínimo 1(um) ano, prestada por empresa autorizada com representante no local da entrega; e Pintura: na cor Preto Fosco, com acabamento antirreflexo. **Acessórios:** Tanque; Mangueira do tanque com bulbo; Fieira reserva; Capa do capô; Manual de Operação; e Item de série do motor. **Características:** Ser silencioso, com Sistema de exaustão descarga silenciosa pela rabeta; Ser submersível, permitindo operação rápida após a retirada da água, sem necessidade de preparo prévio e com simples manobra de drenagem para partida; Alças de transporte e manuseio que permitem, além do transporte, a acomodação do motor no solo sem tombamento; Rusticidade aprimorada;					

	Fácil manutenção, dispensando o uso de ferramentas especiais, permitindo correções simples em campanha; Possuir cabeçote, cauda e caixa de engrenagens estanques e blindados à entrada de areia e outras sujeiras; e Todos os motores fornecidos deverão estar ativados e prontos para instalação nas embarcações.					
4	**MOTOR DE POPA COM POTÊNCIAS DE 50 HP (Rabeta Longa)** Marcas YAMAHA, EVINRUDE ou MERCURY, conforme PORTARIA Nº 257 – EME, de 30 de outubro de 2014, publicado no Boletim do Exército 45, de 7 de novembro de 2014 (pag. 31). Motor de popa de 50 HP, funcionamento 4 (quatro) tempos, eixo de 20" de comprimento, com ignição por centelha interna (vela); possui válvula de drenagem de água dos cilindros para drenagem em caso de afundamento e ignição rápida do motor, injeção direta de combustíveis. **Especificações:** Tipo de motor: mínimo de 4 cilindros; Sistema de partida: Elétrico; Controles: mecânicos; Sistema de indução de combustível: Carburado; Ignição CDI com bobina de ignição; Sistema de inclinação: Elétrico; Combustível: Gasolina; Ajuste de navegação em águas rasas: 2 posições; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Altura da rabeta: 20 polegadas; Arrefecimento: com rotor e termos tático; Capacidade mínima do tanque de combustível: 20 litros Sistema de refrigeração Água resfriada com termostato e controle de pressão; Garantia do Fabricante de no mínimo 1(um) ano, prestada por empresa autorizada com representante no local da entrega; e Pintura: na cor Preto Fosco, com	301283	Und	6	39.896,00	239.376,00

	acabamento antirreflexo. **<u>Acessórios:</u>** Tanque; Mangueira do tanque com bulbo; Fieira reserva; Capa do capô; Manual de Operação; e Item de série do motor. **<u>Características:</u>** Ser silencioso, com Sistema de exaustão descarga silenciosa pela rabeta; Ser submersível, permitindo operação rápida após a retirada da água, sem necessidade de preparo prévio e com simples manobra de drenagem para partida; Alças de transporte e manuseio que permitem, além do transporte, a acomodação do motor no solo sem tombamento; Rusticidade aprimorada; Fácil manutenção, dispensando o uso de ferramentas especiais, permitindo correções simples em campanha; Possuir cabeçote, cauda e caixa de engrenagens estanques e blindados à entrada de areia e outras sujeiras; e Todos os motores fornecidos deverão estar ativados e prontos para instalação nas embarcações.					
5	**MOTOR DE POPA COM POTÊNCIAS DE 60 HP (Rabeta Curta)** <u>Marcas YAMAHA, EVINRUDE ou MERCURY, conforme PORTARIA Nº 257 – EME, de 30 de outubro de 2014, publicado no Boletim do Exército 45, de 7 de novembro de 2014 (pag. 31).</u> Motor de popa de 60 HP, funcionamento 2 (dois) tempos, eixo de 15" de comprimento, com ignição por centelha interna (vela); possui válvula de drenagem de água dos cilindros para drenagem em caso de afundamento e ignição rápida do motor, injeção direta de combustíveis. **<u>Especificações:</u>** Tipo de motor: mínimo de 2	357753	Und	6	37.601,66	225.609,96

	cilindros; Sistema de partida: Manual e controle no manche; Controles: mecânicos; Lubrificação: pré-mistura (gasolina e óleo); Preferencialmente de Linha Nacional (facilidade na obtenção de peças de reposição); Sistema de indução de combustível: Carburado; Ignição CDI com bobina de ignição; Sistema de inclinação: Manual; Combustível: Gasolina; Ajuste de navegação em águas rasas: 2 posições; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Altura da rabeta: S: 15 polegadas; Arrefecimento: com rotor e termos tático; Capacidade mínima do tanque de combustível: 20 litros Sistema de refrigeração Água resfriada com termostato e controle de pressão; Garantia do Fabricante de no mínimo 1(um) ano, prestada por empresa autorizada com representante no local da entrega; e Pintura: na cor Preto Fosco, com acabamento antirreflexo. **Acessórios:** Tanque; Mangueira do tanque com bulbo; Fieira reserva; Capa do capô; Manual de Operação; e Item de série do motor. **Características:** Ser silencioso, com Sistema de exaustão descarga silenciosa pela rabeta; Ser submersível, permitindo operação rápida após a retirada da água, sem necessidade de preparo prévio e com simples manobra de drenagem para partida; Alças de transporte e manuseio que permitem, além do transporte, a acomodação do motor no solo sem tombamento; Rusticidade aprimorada;					

	Fácil manutenção, dispensando o uso de ferramentas especiais, permitindo correções simples em campanha; Possuir cabeçote, cauda e caixa de engrenagens estanques e blindados à entrada de areia e outras sujeiras; e Todos os motores fornecidos deverão estar ativados e prontos para instalação nas embarcações.					
TOTAL						**R$ 953.887,92**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4.O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme disposto no Decreto 10.947/22, especificamente no Parágrafo único do Artigo 1º, o Plano de Contratações Anual previsto no VII do *caput* do art. 12 da Lei 14.133/21 é dispensável para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sendo assim, o planejamento da contratação se dará por meio dos documentos acostados no referido processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. contratações que produzam menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

4.1.2. Contratações com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.1.3. Assegurar padrões de produções e de consumo sustentáveis;

4.1.4. Inovações que proporcionem benefícios socioambientais (produtos mais sustentáveis ou descarte consciente)

Indicação de marcas e modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. Conforme descritos nos itens: 1, 2, 3, 4 e 5.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega para os bens é de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificado em anexo no Estudo Técnico Preliminar, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, conforme a necessidade.

5.2. *Caso não seja possível a entrega nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 – Ponta Negra, 69.037-000, Manaus/AM, no Setor de Material (Almoxarifado) do 2º Gpt E, de segunda à quinta, das 08:00 às 11;00h e das 13:30 às 16h, e nas sextas, das 08:00 às 11:30h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.6. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.7. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

5.8. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

5.9. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*

5.10. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.11. *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

5.12. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.13. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.14. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor de contrato:

6.11.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.5. Multa:

*7.2.5.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,25**% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5% (cinco por cento**)*

7.2.5.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

> *7.2.5.2.1.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.5.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (*cinco décimos por cento*) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.5.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.5.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (*cinco décimos por cento*) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.5.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (*cinco décimos por cento*) a 5% (5 por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviada

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a instrução Normativa SEGES/MGI n° 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40.O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Forma de fornecimento

9.2.O fornecimento do objeto poderá ser integral ou parcelado, conforme demanda do contratante.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando. índices

de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez) valor total estimado da parcela pertinente.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de

janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação é de R$ 953.887,92 (novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.*

10.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

10.2.1. E*m caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.2.2. E*m caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.2.3. S*erão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.2.4. P*oderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, descentralizados de acordo com o plano de descentralização orçamentário-financeira dos Órgãos de direção setorial, identificados [os recursos] no momento da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, nos termos do Art. 17 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2025.

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO – 2° Ten
Membro da comissão de Contratação

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Respondendo pelo Ordenador de Despesa do 6º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 99/2025

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/000163, neste ato representado pelo Sr. Coronel CADSON DE SOUZA BARBOZA, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF nº [redacted] portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90017/2025**, processo administrativo n.º **64044.002778/2025-96** , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Motores de Popa, suprindo a necessidade deste órgão nos termos da tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 34/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

96.666.862/0001-27 – ABC NÁUTICA LTDA.							
G	Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
-	03	MOTOR DE POPA 50HP; MARCA: MERCURY; MODELO: 50MH; 2 TEMPOS; PARTIDA MANUAL; SISTEMA DE CONTROLE MANCHE; RABETA 15"; HP / KW: 50 / 37.3; CILINDRADA (CID/CC): 42.5 / 697; CILINDROS: I-3; RPM DE ACELERAÇÃO MÁXIMA: 5150-5850; SISTEMA DE INDUÇÃO DE COMBUSTÍVEL: CARBURADO COM FLUXO EM LOOP (3 CARBURADORES); SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL; DIREÇÃO: MANCHE; RELAÇÃO DE ENGRENAGENS: 1.85:1; PESO SECO (KG): 76 KG; DIÂMETRO E CURSO (MM): 68MM X 64MM; IGNIÇÃO: CDI MODULAR; SISTEMA DE AJUSTE DE PERCURSO: POSIÇÃO 6; INJEÇÃO DE ÓLEO: MISTURADOR AUTOMÁTICO; HÉLICE: ALUMÍNIO	MARCA: MERCURY MODELO/ VERSÃO: 50MH	6	UNIDADE	R$ 22.990,00	R$ 137.940,00
							VALOR TOTAL: R$ 137.940,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Dados: 2025.10.16 12:56:08 -03'00'

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2025.10.16 12:56:28 -03'00'

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2025.10.16 12:57:57 -03'00'

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2025.10.16 13:00:32 -03'00'

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2025.10.16 13:00:55 -03'00'

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2025.10.16 13:01:12 -03'00'

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2025.10.16 13:01:37 -03'00'

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Dados: 2025.10.16 13:02:28 -03'00'

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)

Boa Vista, RR, 16 de Outubro de 2025.



CADSON DE SOUZA BARBOZA – Cel

Ordenador de Despesas do 6º BEC



Marcos

CPF:

Representante legal da empresa: **ABC NAUTICA LTDA**

CNPJ: 96.666.862/0001-27

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE CJU/RR

RUA SOUZA JÚNIOR, 927, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR, CEP: 69305-040

NOTA JURÍDICA Nº. 00009/2025/CJU-RR/CGU/AGU

NUP: 64044.002778/2025-96
INTERESSADOS: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (6° BEC)
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Trata-se de consulta formulada pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no contexto da realização de certame licitatório para aquisição de motores de popa.

2. Em suma pode-se resumir a consulta em duas maiores questões:

> a) existe respaldo jurídico para recusa de proposta, uma vez que a marca oferecida não é aquela descrita na Portaria nº 257- EME, de 30 de outubro de 2014 do Comando do Exército?;
>
> b) o fato de duas empresas diferentes possuírem o mesmo nome fantasia e quase os mesmos sócios configura conluio entre as empresas no certame licitatório?

3. Cumpre destacar que, nesta nota, não se analisará questões e tópicos diferentes dos acima pontuados. Quaisquer outros pontos não são objeto de enfrentamento nesta manifestação.

4. **Em relação ao primeiro questionamento,** a resposta depende da própria análise do processo licitatório.

5. Todas as licitações promovidas pela Administração Pública devem ser impessoais e permitir, a fim de se ter justiça na disputa, o conhecimento prévio das regras que ilustração a competição entre os licitantes.

6. Isso permite que o julgamento dos certames licitatórios seja **objetivo.** Se assim não fosse, abrir-se-ia margem para desequilíbrio nas disputas. Para tanto, é só imaginar que as regras de disputam poderiam ser arbitrariamente alteradas ao longo do processo licitatório.

7. A fim de se conferir **estabilidade e previsibilidade** aos processos licitatórios, consagrou-se o chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Cita-se, nesse sentido, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

8. Logo, a recusa de proposta que oferece marca distinta daquela descrita na Portaria nº 257- EME, de 30 de outubro de 2014 do Comando do Exército depende, tão somente, da previsão desse normativo como regente da licitação ou, ainda, que tenha sido explícita a opção por marca específica (com a devida justificativa) na descrição do item a ser adquirido.

9. Observando o procedimento licitatório, percebe-se que os itens 3, 4, 5 e 6 (motores de popa de diversas potências) possuem indicação de marcas ("Yamaha e Mercury, similar ou de melhor qualidade").

10. Entretanto, tal documentação diz respeito à minuta de Termo de Referência que fora submetida à análise anterior da Advocacia-Geral da União. Não foi disponibilizada a redação **definitiva e final** desse artefato, a fim de se saber se a indicação de marcas foi, **de fato**, exigida pela Administração Pública quando da publicação do certame licitatório.

11. Partindo do presusposto que as marcas de referência foram exigidas no certame, se a proposta oferecida não atender a esses padrões técnicos (cuja análise escapa à alçada desta manifestação jurídica), não se vislumbra impedimentos para desclassificação/recusa da proposta, uma vez que houve **explicitamente** no Termo de Referência a indicação das marcas que seriam admitidas no certame.

12. Não sendo os motores oferecidos das marcas Yamaha ou Mercury, **deve-se demonstrar que não se trata de marca similar ou de melhor qualidade, que a proposta não terá atendido aos requisitos do instrumento convocatório e seus anexos**.

13. **Em relação ao segundo questionamento,** percebe-se que seus contornos são feitos em abstrato, pelo que a resposta também o será.

14. É certo que os certames licitatórios, como evidente expressão da concretização dos princípios básicos da Administração, deve ser um processo marcadamente objetivo em busca da proposta mais vantajosa para o poder público.

15. A vantajosidade tende a ser alcançada quanto mais ampla e **real** for a competividade estimulada entre os licitantes.

16. Condutas, então, que simulam ou restringem a competividade são, portanto, vedadas e podem até configurar ilícitos criminais[1].

17. **Expressamente,** não há vedação na Lei nº 14.133/2021 para participação de empresas cujos sócios sejam familiares. Por isso, deve-se ter **cautela** na afirmação abstrata de que isso, por si só, representa conluio entre os licitantes.

18. Nesse sentido, cumpre destacar lição do Tribunal de Contas da União, descrita no Acórdão nº 2649/2015-Plenário:

> Como se sabe, a jurisprudência do TCU se consolidou ao longo do tempo no sentido de que a caracterização de conluio exige a conjunção de indícios vários e coincidentes que apontem para a ocorrência de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame (v.g.: Acórdãos 204/2011, 1.618/2011, 1.107/2014 e 502/2015, todos do Plenário).

19. Ademais, o Enunciado do Acórdão 2803/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União aponta que:

> Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. **A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação**.

20. Nesse sentido, os pontos trazidos pelo órgão consulente podem ser considerados como **ponto de partida para uma apuração acerca da existência de conluio a fim de frustrar a competitividade do certame licitatório**, que demandará demonstração específica e concreta de prejuízo aos princípios e objetivos do processo licitatório.

21. Logo, em termos abstratos, é impossível afirmar a existência de conluio, embora isso não impeça que a Administração, notando indícios de tal prática, efetue investigação/apuração a fim de confirmar a existência de tal fator prejudicial ao procedimento licitatório.

22. Em sendo assim, conclui-se esta análise jurídica afirmando, resumidamente, que:

a) partindo do pressuposto de que os termos do edital direcionam a proposta para determinadas marcas, logo, o oferecimento de motores de marcas distintas daquelas de referência demanda demonstração de que o objeto não possui qualidade superior ou similares dos que foram descritos pela Administração no Termo de Referência (Yamaha e Mercury);

b) a demonstração de conluio depende da evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas e a específica e concreta frustração dos princípios da licitação. Os indícios apontados pelo órgão consulente podem servir de ponto de partida para uma possível apuração, mas é impossível afirmar, em abstrato, que tais fatores, por si só, representam quebra da competitividade neste certame licitatório.

(datado e assinado eletronicamente)

SÉRGIO BARROS BISPO JÚNIOR
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Roraima

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044002778202596 e da chave de acesso 22886b87

Notas:
. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório**:** (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO BARROS BISPO JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2982209927 e chave de acesso 22886b87 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SÉRGIO BARROS BISPO JÚNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-10-2025 09:26. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Documento de Formalização da Demanda 127/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 127/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pel E Cmb Sl	18/12/2025 00:00	160353	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de Motores de Popa

Justificativa da prioridade

Devido mudanças nas necessidades da OM com a finalidade de melhor gestão dos recursos públicos seguindo os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme determina Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os parâmetros do Art. 16 do DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

2. Justificativa de Necessidade

O processo licitatório visa à aquisição de motores de popa, indispensáveis para atender às demandas deste órgão e assegurar a execução eficiente das atividades de responsabilidade da Organização Militar. A aquisição objetiva garantir que sejam cumpridos os prazos previstos nos cronogramas operacionais e de apoio, preservando a qualidade dos serviços e reforçando a confiabilidade da instituição.

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção, além de atuar em operações e obras militares, desempenha papel fundamental em obras de cooperação que contribuem para o desenvolvimento da infraestrutura nacional, em especial na região Norte. Ademais, o Batalhão encontra-se diretamente envolvido em diversas operações, como a implantação da BR-156 no estado do Amapá, o apoio à Operação Catrimani e à Operação Acolhida. Esta última, em andamento desde 2018, contempla trabalhos de infraestrutura em abrigos e instalações destinadas à recepção e ao acolhimento de venezuelanos.

Diante da diversidade de operações executadas e apoiadas pelo 6º BEC, verifica-se a necessidade da aquisição de motores de popa, a fim de ampliar a capacidade de atuação logística e operacional, permitindo maior eficiência no cumprimento das missões atribuídas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Motores diesel e componentes	Motor De Popa	capacidade tanque: 25, cilindrada: 430, potência: 30, sistema partida: manual, tipo motor: 2 tempos **Unidade de fornecimento:** Unidade	6,00	17.869,33	107.215,98
2	Motores diesel e componentes	Motor De Popa	capacidade tanque: 25, características adicionais: comando a distância, cilindrada: 196 cc, potência: 40, sistema partida: elétrica, tipo motor: 2 tempos **Unidade de fornecimento:** Unidade	6,00	26.012,67	156.076,02
3	Motores a gasolina e componentes, exceto os de aeronaves	Motor Popa	aplicação: embarcação, características adicionais: 849 cm3, fluxo direcionado, 3 carburadores, combustível: gasolina, potência: 60, sistema direção: caixa comando, tipo: partida elétrica, tipo motor: 2 tempos, velocidade: 4.500 a 5.500 **Unidade de fornecimento:** Unidade	6,00	37.601,66	225.609,96
4	Motores a gasolina e componentes, exceto os de aeronaves	Motor Popa	aplicação: embarcação, características adicionais: 849 cm3, fluxo direcionado, 3 carburadores, combustível: gasolina, potência: 60, sistema direção: caixa comando, tipo: partida elétrica, tipo motor: 2 tempos, velocidade: 4.500 a 5.500 **Unidade de fornecimento:** Unidade	6,00	39.896,00	239.376,00
5	Motores a gasolina e componentes, exceto os de aeronaves	Motor Popa	aplicação: embarcação, capacidade tanque: 24, características adicionais: sistema power trim /lubrificação cárter úmido e sen, combustível: gasolina, potência: 60, quantidade cilindro: 3, sistema direção: caixa comando, tipo: elétrico, tipo motor: 4 tempos, velocidade: 5.000 a 6.000 **Unidade de fornecimento:** Unidade	6,00	37.601,66	225.609,96

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Data: 18/09/2025 12:12:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 97/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pel E Cmb Sl	10/08/2025 00:00	160353	JULIO CESAR DE FIGUEIREDO

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de Embarcações e Motores de Popa, suprindo a necessidade do 2° Gpt E

Justificativa da prioridade

atendimento prioritário para suprir as demandas das missões e operacões no âmbito do Comando militar da Amazônia (CMA)

2. Justificativa de Necessidade

2.1 Embarcacões:

2.1.1. Esta formalização de demanda se faz necessária visando adquirir embarcações de baixo calado, classificadas como material da Classe VI, Família 40, destina-se à Embarcação Patrulha de Esquadra e Embarcação Patrulha de Grupo (EPE/EPG).
2.1.2. A aquisição centralizada destas embarcações pelo 2° Grupamento de Engenharia, justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Brigadas de Infantaria de Selva e, consequentemente, dos Pelotões de Fronteira subordinados ao Comando Militar da Amazônia (CMA).
2.1.3. A vastidão do território amazônico, onde se localizam os Pelotões de Fronteira, exige embarcações de baixo calado, adequadas para operar em áreas de difícil acesso e essenciais para as operações de patrulha na faixa de fronteira sob responsabilidade do CMA.
2.1.4. Este Processo Licitatório, conduzido por este Órgão Gerenciador, visa atender ao planejamento inicial do quantitativo de embarcações a serem contratadas, em conformidade com as diretrizes do Órgão de Direção Setorial no âmbito do Sistema de Engenharia do Exército.
2.1.5. A aquisição destas embarcações é fundamental para a preservação, manutenção e capacidade operacional das organizações militares operacionais no âmbito do CMA.
2.1.6. O sucesso deste processo licitatório assegurará o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública federal, em consonância com o estabelecido na legislação vigente.
2.1.7. A presente aquisição de embarcações de baixo calado é de suma importância para o cumprimento das missões do CMA na Amazônia, especialmente no que se refere à segurança da faixa de fronteira e ao apoio às atividades das Brigadas de Infantaria de Selva e Pelotões de Fronteira. Portanto, identificada a demanda pela aquisição dos objetos (as quais serão detalhadas no respectivo ETP) para esta administração, justifica-se o planejamento para operacionalizar eventual aquisição.

2.2. Motores de Popa:

2.2.1. Em relação ao material de Engenharia (Cl VI), o 2º Grupamento de Engenharia realiza o gerenciamento do seu ciclo de vida, que é composto pelos processos de controle, suprimento, manutenção e desfazimento. Destaca-se que todas as OM possuem algum tipo desse material, o que contabiliza cerca de 17.000 itens, seja de consumo ou material permanente, no âmbito do CMA.
2.2.2. O material proposto a ser adquirido deverá atender as necessidades de aquisição de MOTORES DE POPA, contribuindo para a melhoria dos materiais destinados ao patrulhamento da faixa de fronteira do país e operações militares, na área de sua responsabilidade.
2.2.3. Portanto, existe a necessidade de substituição/recompletamento de MOTORES DE POPA nas Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia, em conformidade com o Plano de Ação – MOTORES DE POPA de Qualquer Potência para Instalações Fixas dos PEF, além de outras necessidades patrulhamento, cuja responsabilidade pela solução recaia sobre o Cmdo 2º Gpt E.
2.2.4. A realização deste Processo Licitatório, por este Órgão Gerenciador, contempla o planejamento inicial do quantitativo possível de contratação pelo 2º Gpt E, tendo como escopo o atendimento das demandas citadas anteriormente. Portanto, o sucesso deste processo licitatório assegura o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública federal.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Embarcações pequenas			1,00	229.464,50	229.464,50
2	Embarcações pequenas			1,00	396.000,00	396.000,00
3	Motores Diesel E Componentes	Motor De Popa		1,00	589.954,60	589.954,60
4	Motores Diesel E Componentes	Motor De Popa		1,00	725.835,00	725.835,00
5	MOTORES DIESEL E COMPONENTES	MOTOR DE POPA		1,00	1.949.724,00	1.949.724,00
6	Motores Diesel E Componentes	Motor De Popa		1,00	660.114,00	660.114,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MHICAEL VALVERDE VASCONCELOS CORREIA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Necessidade de atender demanda de materiais do Comando Militar da Amazônia (CMA) nas missões e Operacões no 2° semestre do Corrente ano	JULIO CESAR DE FIGUEIREDO	10/06/2025 13:18

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN
BOLÍVAR

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64044002778/2025-96
MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO TIPO: MENOR
PREÇO POR ITEM

O objeto da presente licitação tem por finalidade a necessidade de aquisição de Motores de Popa, visando coordenar e simplificar procedimentos e atribuições nas atividades de catalogação, suprimento, manutenção, desfazimento e controle do material Classe VI desta Organização Militar.

Ademais, essa organização militar é gerenciadora e participante de diversas operações do extremo norte brasileiro, localidades e missões de engenharia abruptas e de alta complexidade que somente essa instituição militar tem a prerrogativa constitucional de cumprir contribuindo para o desenvolvimento nacional mantendo a soberania do estado brasileiro.

Entretanto, para produzir um processo mais eficiente, não deixando a legalidade afastar-se, esta administração mantém um planejamento da contratação cumprindo os principais principios: economicidade, eficiência, eficácia e celeridade processual, dentre outros. Por isso, dar-se pela utilização do sistema de resistro de preço, observado a impresivibilidade da exatidão das quantidades a serem adquiridas no periodo de 12 (doze) meses furtando-se de desperdício e atendendo objetivamente a necessidade da administração de igual forma a necessidade da coletividade.

Portanto, justificadamente, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preço, em virtude do exato enquadramento nas condições dos Órgãos Públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Boa Vista- RR, 2025

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Ordenador de despesa substituto do 6º batalhão de Engenharia de Construção

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/ 1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044002778/2025-96

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A presente licitação tem como objeto a futura aquisição de **Motores de Popa,** na modalidade Pregão Eletrônico, empregando o Sistema de Registro de Preço.

Tratando-se de uma aquisição de objeto definido como 'bem comum', com base no parâmetro do Inc. XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo seu valor total inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), afastada os aspectos de complexidade ou dúvida quanto à elaboração processual, decido pela utilização do Parecer Referencial de número **00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, o qual faço os seguintes destaques:

> EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES **COM REGISTRO DE PREÇOS** CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**.**
> I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;
> II – Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;
> III – Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;
> IV – Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;
> V – **Não aplicável às aquisições de:**
> **a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;**
> **a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);**
> **a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;**

a.4) gêneros alimentícios;
a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
a.6) insumos e equipamentos na área de saúde;
a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;
a.8) gás liquefeito de petróleo;
b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;
c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;
d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;
e) internacionais.

VI – Processo administrativo nº **00688.000098/2025-80**;
VII – Validade: 12 (dose) meses, a partir de sua aprovação.

Dessa forma, seguindo o previsto no Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de que seja realizado o controle prévio de legalidade deste procedimento licitatório, ratifico a decisão da utilização do parecer referencial supramencionado, seguindo estritamente as orientações e diretrizes nele estabelecidas.

Boa Vista, RR - 2025.

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 6º BEC

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

OFÍCIO Nº 342-SALC/B Adm/6º BEC

14 de Outubro de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado de Roraima

NUP/Processo nº: 64044.002778/2025-96

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

URGÊNCIA indicada com data limite para devolução do processo em: **20/10/2025**

Justificativa:

Estamos com um processo licitatório aberto em fase de julgamento das proposta.

MOTIVO DA REMESSA: Consulta/dúvida jurídica

ASSUNTO: COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS

Dúvida

O Comando do Exército possui uma Portaria, a Portaria nº 257- EME, de 30 de outubro de 2014, que padroniza motores de popa de marcas específicas para o Exército Brasileiro, para a aquisição de Motores de Popa para as nossas embarcações. Gostaria de saber qual o respaldo jurídico, de acordo com o Inciso I do Art. 41 da Lei 14.133, eu realmente posso ter a segurança em seguir com a recusa das proposta por causa da marca ofertada na proposta não ser a especificada na referida Portaria do Exército Brasileiro. Outra situação, uma empresa A e uma empresa B estão participando da licitação, e a empresa B possui nome fantasia igual ao nome da empresa A, os sócios das duas empresas são os mesmo, basicamente são uma família, em alguns itens a empresa A venceu 3 e outro 2 a empresa B venceu, sendo que, em alguns deles a empresa A venceu e a B ficou como segundo colocada, as duas possuem o mesmo endereço comercial, é passível de considerar conluiu, solicito esclarecimentos, como proceder?

Valor : Valor não informado

Competência para análise do processo: AQUISIÇÕES - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: FELIPE JESUS ROMÃO BARRETO

E-mail: salc.6bec@gmail.com

Telefone: (95) 98414-9898

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA
Data: 14/10/2025 11:05:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA

ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	N° da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONST	160353 - 00038/2025

Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
30/09/2025	12	Sim	Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF
AUGUSTO [redacted]	[redacted]

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
95 [redacted]		[redacted]

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG
160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCA	52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro	Número	Complemento
AV CAP ENE GARCEZ, 1037 - MECEJANA		

Bairro	Município	CEP
	Boa Vista/RR	69304000

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	347488-Motor popa	Unidade	Menor Preço	63.618,3300	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	Manaus/AM	20
2	Material	301283-Motor popa	Unidade	Menor Preço	41.956,6700	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	Manaus/AM	20
3	Material	392683-Motor popa	Unidade	Menor Preço	53.829,9900	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	Manaus/AM	14
4	Material	618253-Motor Popa	Unidade	Menor Preço	100.239,6700	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	Manaus/AM	4

4 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar